



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: FE097-0BD14-BF46B



Decisão SEGEX 00041/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02862/2019-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASJM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Jerônimo Monteiro

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: GIOVANI VEIGA DE CASTRO

Responsável: HUMBERTO GASPAR REIS

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica – TCEES) c/c arts. 47, inciso IV, art. 47-A, §10, VI, e §1º, e 358, III, ambos da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno) e art. 6º, caput, e parágrafo único, da IN 31/2014, **expedir comunicação de diligência** ao sr. **Humberto Gaspar Reis, gestor responsável pelo IPASJM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Corte os esclarecimentos e documentos que julgar necessários, ou realize as retificações cabíveis quanto ao fato descrito pela no **item 6 da Instrução Técnica Preliminar 785/2021-5**.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópias desta **Decisão** e da **Instrução Técnica Preliminar** citada, juntamente com o **Termo de Comunicação de Diligência**.

Fica o responsável advertido de que:

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135, IV, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal), art. artigo 389, IX do Regimento Interno do Tribunal de Contas c/c art. 29 da IN 31/14;
- b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- c) A resposta ao Termo de Comunicação de Diligência deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na IN TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, retornem os autos à esta unidade técnica.

Vitória, 24 de janeiro de 2022.

Lucas Pinheiro Sathler

Coordenador do NRP

(Delegação de Competência: Ato SEGEX 07, publicado no DOETCEES em 17 de janeiro de 2020)